



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 104/99

“ Autoriza o Executivo Municipal a doar Material Esportivo e contém outras providencias”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar Material Esportivo às Agremiações Esportivas Armadoras sediadas no Município de Reduto.

§ 1º - os Materiais Esportivos previstos neste artigo, compreendem-se: Redes – Bolas – Uniformes – Trofeus.

§ 2º - Para fins de recebimento dos materiais previstos no parágrafo 1º, as Agremiações Esportivas deverão, através de seus Presidentes, enviar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal, pedido de solicitação e numerado os Materiais pretende.

§ 3º - As Agremiações Esportivas a serem beneficiadas das Doações contidas no Parágrafo 1º, deverão Ter formada sua diretoria e cadastradas no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Reduto.

art. 2º) As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria, junto ao Orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


020306. Serviço de Cultura e Esporte
08 - Educação e Cultura
0846 - Educação Física e Desporto
0846224 - Desporto Amador
0846224 2.031 - Manutenção dos serviços de Esporte
3.1.2.0 - 00 = Material de Consumo
3.1.3.2 - 00 = Outros Serviços e Encargos

Art. 3º) O Município não poderá em hipótese alguma despendar com aquisição dos Materiais específicos no Parágrafo 1º do Artigo 1º, importância superior ao equivalente a 1,5% (UM E MEIO POR CENTO), da receita efetivamente arrecadada.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 29 de Setembro de 1.999


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Tribuna do Leste

03/10/99

página 16

Prefeitura do Município de Reduto - MG

Lei nº 104/99

"Autoriza o Executivo Municipal a doar Material Esportivo e contém outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar Material Esportivo às Agremiações Esportivas Armadoras sediadas no Município de Reduto.

§ 1º - os Materiais Esportivos previstos neste artigo, compreendem-se: Redes - Bolas - Uniformes - Troféus.

§ 2º - Para fins de recebimento dos materiais previstos no parágrafo 1º, as Agremiações Esportivas deverão, através de seus Presidentes, enviar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal, pedido de solicitação e numerado os Materiais pretende.

§ 3º - As Agremiações Esportivas a serem beneficiadas das Doações contidas no Parágrafo 1º, deverão Ter formada sua diretoria e cadastradas no Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Reduto.

Art. 2º) As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria, junto ao Orçamento vigente:

020306. Serviço de Cultura e Esporte

08 - Educação e Cultura

0846 - Educação Física e Desporto

0846224 - Desporto Amador

0846224 2.031 - Manutenção dos serviços de Esporte

3.1.2.0 - 00 = Material de Consumo

3.1.3.2 - 00 = Outros Serviços e Encargos

Art. 3º) O Município não poderá em hipótese alguma despender com aquisição dos Materiais específicos no Parágrafo 1º do Artigo 1º, importância superior ao equivalente a 1,5% (UM E MEIO POR CENTO), da receita efetivamente arrecadada.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 29 de Setembro de 1.999

JOSE CARLOS LOPES - Prefeito Municipal